



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Presidente

Des. Marcos Lincoln dos Santos
1º Vice-Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
2º Vice-Presidente

Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
3º Vice-Presidente

Des. Estevão Lucchesi de Carvalho
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVIII – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2025, Nº 64

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca
04/04/2025

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 53/PR-TJMG/2025

Disciplina o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, a destinação de valores de emolumentos aos fundos instituídos pela Lei estadual nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024, o controle e a fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em face do que dispõe a Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que propiciem a efetivação de ações de controle, acompanhamento e fiscalização dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e da receita relacionada à arrecadação da Taxa de Fiscalização Judiciária - TFIJ e à destinação de valores de emolumentos aos fundos instituídos pela Lei estadual nº 25.126, de 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, inciso XXII, e 236, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 113, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e na Lei estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 5-A da Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0089537-09.2019.8.13.0000

RESOLVEM:

Art. 1º A cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária -TFJ e o recolhimento dos valores de emolumentos destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Ministério Público - FDMP, ao Fundo Especial de Garantia de Acesso à Justiça - FEGAJ e ao Fundo Especial da Advocacia-Geral do Estado - FEAGE obedecerão ao disposto na Lei estadual nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, bem como às normas estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º A apuração e o recolhimento da TFJ e o recolhimento dos valores de emolumentos destinados ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE serão efetuados pelo notário e pelo registrador, devendo obedecer, relativamente aos atos praticados em cada serventia, à seguinte escala:

- I - do dia 1º ao dia 7 do mês, o recolhimento será até o dia 14 do mesmo mês;
- II - do dia 8 ao dia 14 do mês, o recolhimento será até o dia 21 do mesmo mês;
- III - do dia 15 ao dia 21 do mês, o recolhimento será até o dia 28 do mesmo mês;
- IV - do dia 22 até o final do mês, o recolhimento será até o dia 7 do mês subsequente.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento dos atos praticados pela serventia, será observada a data da efetiva prática do ato.

Art. 3º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais disponibilizará, no Sistema Integrado de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro - SISNOR:

- I - os códigos das serventias, que serão utilizados como número identificador na Corregedoria-Geral de Justiça;
- II - os códigos dos atos notariais e de registro relacionados nas tabelas anexas à Lei estadual nº 15.424, de 2004;
- III - os valores dos emolumentos e da TFJ e o valor dos emolumentos a ser destinado, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE, expressos em moeda corrente do País e atualizados anualmente por meio de Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização Judiciária será recolhida por meio de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ emitida no SISNOR.

Art. 5º O valor dos emolumentos a ser destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE será recolhido, em conjunto, em estabelecimento bancário autorizado a receber tributos estaduais, utilizando-se o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (<https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/execute>) ou por link de acesso a ser disponibilizado no endereço do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG na internet.

§ 1º Para a emissão do documento de que trata o caput deste artigo, será informado o número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF e o Código Nacional da Serventia - CNS.

§ 2º O notário e o registrador deverão emitir um único DAE para cada período a que se refere o art. 2º desta Portaria Conjunta, abrangendo todos os atos incluídos na hipótese do art. 45-A da Lei estadual nº 15.404, de 2004, conforme os valores apurados no SISNOR.

§ 3º O notário e o registrador farão constar no DAE:

- I - no campo "tipo", o CPF;
- II - no campo "número identificação", o CNS;
- III - no campo "código da receita", aquele correspondente aos valores destinados aos fundos da Lei nº 25.126, de 2024 e, quando for o caso, os códigos dos acréscimos legais, conforme disponibilizado para seleção;
- IV - no campo "histórico", outras informações que forem reputadas relevantes, usando-se, no máximo, 4.000 (quatro mil) caracteres.

§ 4º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o valor dos emolumentos a ser destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE será recolhido em conjunto.

§ 5º A omissão ou o atraso no recolhimento ou pagamento a menor do valor dos emolumentos a ser destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE ensejará a aplicação de multa nos moldes do art. 24 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, sem prejuízo do cálculo da atualização e dos juros de mora, nos mesmos parâmetros vigentes para os créditos tributários do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Os prazos fixados para o recolhimento da TFJ e do valor dos emolumentos a ser destinado, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE só vencem em dia de expediente normal na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento.

Art. 7º Para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei estadual nº 15.424, de 2004, deverá ser utilizada a Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ, que será transmitida por meio do SISNOR, conforme manual disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º A DAP/TFJ conterá também os dados referentes ao valor dos emolumentos a ser destinado, em conjunto, ao FDMP, FEGAJ e ao FEAGE.

§ 2º A Corregedoria-Geral de Justiça poderá exigir, na DAP/TFJ, outras informações necessárias à fiscalização dos serviços notariais e de registro.

Art. 8º A DAP/TFJ será emitida pelo notário e pelo registrador, devendo ser obrigatoriamente transmitida ao TJMG, via SISNOR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática dos atos.

§ 1º Eventual suspensão ou interrupção dos serviços da rede mundial de computadores - internet que prejudique a observância do prazo previsto neste artigo deverá ser informada no campo "Observações" da DAP/TFJ, hipótese em que sua transmissão ficará excepcionalmente prorrogada até o dia útil seguinte ao da normalização do serviço.

§ 2º O TJMG garantirá acesso, por meio eletrônico, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG às DAP/TFJ transmitidas por cada serventia, para fins de controle e fiscalização do valor dos emolumentos a ser destinado ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE, sem prejuízo do poder fiscalizatório da Corregedoria-Geral de Justiça sobre os cartórios e do disposto no art.14 desta Portaria Conjunta.

Art. 9º Ainda que a serventia não tenha praticado nenhum ato no mês, é obrigatória a entrega da DAP/TFJ nos órgãos públicos indicados no art. 8º desta Portaria Conjunta, devendo, neste caso, constar no campo "Observações" a informação "sem movimento".

Art. 10. O notário e o registrador fornecerão ao usuário recibo circunstanciado, constando o valor dos emolumentos, dentre eles, especificadamente, o valor dos emolumentos a ser destinado, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE, da TFJ e o valor total cobrado, bem como cotarão os respectivos valores à margem do documento a ser entregue ao interessado e no livro, ficha ou outro apontamento a ele correspondente, constantes do arquivo da serventia.

Art. 11. O notário e o registrador deverão manter em arquivo, para exibição ao servidor fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral de Justiça, quando solicitado, os documentos relativos à prática dos atos notariais e de registro, inclusive uma via do recibo de que trata o art. 10 desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Aos gestores do FDMP, do FEGAJ e do FEAGE também é garantido acesso, em conjunto ou separadamente, ao arquivo referido neste artigo, para fins de controle e fiscalização dos valores a eles destinados.

Art. 12. Constatada infração relativa à TFJ, o servidor fiscal a que se refere o art. 11 desta Portaria Conjunta lavrará o Auto de Infração para a formalização do crédito tributário em nome do titular da serventia à época da prática da infração.

Parágrafo único. O valor dos emolumentos a serem destinados, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE integra o objeto da fiscalização a que se refere este artigo e, constatada omissão ou recolhimento a menor, será lavrado auto de infração, com comunicação aos gestores do FDMP, do FEGAJ e do FEAGE, sem prejuízo de outras providências e sanções cabíveis.

Art. 13. A Secretaria de Estado de Fazenda fornecerá ao TJMG/Corregedoria-Geral de Justiça dados e informações inerentes à fiscalização tributária e à arrecadação da TFJ e o recolhimento do valor dos emolumentos a serem destinados, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE que possam subsidiar a fiscalização judiciária.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda, sempre que houver alteração dos valores dos emolumentos, encaminhará à Corregedoria-Geral de Justiça as tabelas anexas à Lei estadual nº 15424, de 2004, devidamente atualizadas, para adequação dos valores no SISNOR e publicação das tabelas, nos termos do art. 50 da Lei estadual nº 15.424, de 2004.

Art. 14. O TJMG fornecerá à Secretaria de Estado de Fazenda, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais dados e informações inerentes à fiscalização judiciária que possam subsidiar a fiscalização tributária da TFJ e o controle e a fiscalização do recolhimento do valor dos emolumentos a serem destinados, em conjunto, ao FDMP, ao FEGAJ e ao FEAGE, bem como acesso aos dados e informações inerentes à DAP/TFJ transmitida pelo notário e pelo registrador na forma do art. 8º desta Portaria Conjunta.

§ 1º O fornecimento de dados e informações referido no caput deste artigo será realizado por meio eletrônico e operacionalizado por servidores previamente credenciados.

§ 2º As informações a que se refere o caput deste artigo englobam aquelas relativas à arrecadação da TFJ, recolhida por meio da GRCTJ, na forma do art. 4º desta Portaria Conjunta.

Art. 15. Os dados e as informações a que se referem os arts. 13 e 14 desta Portaria Conjunta não poderão ser transferidos a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgados.

Parágrafo único. Fica permitida a disponibilização de informações sobre o valor de arrecadação da TFJ a outros entes fiscais, mediante convênio de cooperação mútua celebrado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 16. O notário ou o registrador deverão fornecer cópia da DAP/TFJ ao fisco municipal, quando solicitada, para fins de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo às serventias vagas.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Conjunta nº 03/2005/TJMG/CGJ/SEF-MG.

Art. 18. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de março de 2025.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO, Corregedor-Geral de Justiça

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

KARINA RODRIGUES MALDIONADO, Defensora Pública-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

PORTARIA Nº 7.166/PR/2025

Dispensa juiz leigo de sua função em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 2015";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.583, de 28 de maio de 2024, que "Designa juiz leigo para atuar em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que o juiz leigo Luis Henrique Fonseca Rivelli, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, solicitou formalmente a sua dispensa da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0083706-85.2025.8.13.0382,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, o juiz leigo Luis Henrique Fonseca Rivelli de sua função junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Lavras a partir de 31 de março de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2025.

Belo Horizonte, 4 de abril de 2025.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

PORTARIA Nº 7.167/PR/2025

Convoca juiz de direito para exercer substituição no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art. 118 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 72, de 31 de março de 2009;